

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Da Sra. DRA. SORAYA MANATO)

Extingue os acordos de leniência de que trata a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei revoga a permissão de celebração de acordos de leniência de que trata a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.

Parágrafo único. Ficam revogados o Capítulo V, bem como os §§ 3º a 5º do art. 22 da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos acordos celebrados antes de sua vigência.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei visa revogar a permissão para que a administração pública possa celebrar acordos de leniência, prevista na Lei nº 12.846, de 2013.

Inicialmente, vale destacar que esta proposição reproduz, quase que integralmente, os termos do Projeto de Lei nº 941, de 2015, apresentado pelo ex-Deputado Carlos Manato. Esse PL foi arquivado nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Conforme a justificção do autor do PL nº 941, de 2015,

“É inconcebível que o Governo Federal possa assinar acordos de leniência com empresas que comprovadamente causaram danos ao patrimônio nacional. Não pode ser utilizada, como argumento, a hipótese de que sem a assinatura de tais acordos haveria uma verdadeira paralização nas obras sob a responsabilidade do Governo Federal. Contra tal afirmativa,

deve-se lembrar que o Brasil é a 7º economia do mundo, não se podendo falar em possível crise na oferta dos serviços prestados pelas empresas privadas. A Administração Pública não pode ser conivente com as práticas perpetradas por empresas que notadamente lesam os cofres públicos.”

Nessa linha, temos que o interesse público não pode ficar à mercê da vontade de empresas que desviam recursos, fraudam licitações, utilizam-se de interpostas pessoas física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses, obtêm vantagens indevidas, manipulam informações, corrompem servidores.

Ademais, a extinção dos acordos de leniência, entre outros benefícios, permitirá que os bens dessas empresas que tanto prejuízos causam aos cofres sejam bloqueados, a fim de ressarcimento ao erário.

A título de exemplo, cita-se o escandaloso caso da Odebrecht que, segundo dados divulgados em diversos meio de comunicação¹, **desviou pelo menos R\$ 7 bilhões** da Petrobras, entretanto não se admitiu o bloqueio de bens dessa companhia, em razão de acordo de leniência firmado com a União².

Ora, com tais acordos, o Estado Brasileiro está, em certa medida, reconhecendo que o efetivo combate à corrupção somente poderá ser implementado adequadamente se houver o “apoio” daqueles que feriram de morte o interesse público e da sociedade.

Isso é inadmissível.

Em face desse quadro, e considerando que a proteção do patrimônio público é um caro princípio constitucional, esta proposição visa extinguir os acordos de leniência previstos na Lei nº 12.846, de 2013.

¹ <https://veja.abril.com.br/brasil/odebrecht-desviou-pelo-menos-r-7-bilhoes-da-petrobras/>

² <https://www.conjur.com.br/2019-mar-07/acordo-leniencia-impede-bloqueio-bens-empresas-odebrecht>

Diante do exposto, conclamo aos Nobres Pares que apoiem este Projeto de Lei, visando à sua integral aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada DRA. SORAYA MANATO

2019-13945